

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N. 23 /2020 de 15 de outubro de 2020.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Paula Freitas, para o Exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 23.878.212,60 (Vinte e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e doze reais, com sessenta centavos) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Orçamento do município para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 23.878.212,60 (Vinte e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e doze reais, com sessenta centavos) e fixa a despesa em R\$ 22.473.015,84 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinze reais com oitenta e quatro centavos) para o Poder Executivo, e R\$ 1.405.196,76 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e noventa e seis reais, com setenta e seis centavos) para o Poder Legislativo.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	27.045,166,46
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	839.181,39
Receita de Contribuições	6.119,32
Receita Patrimonial	27.447,47
Receita de Serviços	3.215,74
Transferências Correntes	26.127.211,79
Outras Receitas Correntes	41.990,25
RECEITA DE CAPITAL	59.306,29
Transferências de Capital	823.750,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.990.703,86)
TOTAL GERAL	23.878.212,60

Art. 4º - A despesa do Município será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUIÇÃO NAL

01	Deleter to the second to the s		
01	Poder Legislativo	1.405.196,76	
02	Governo Municipal	519.544,27	
03	Secretaria de Planejamento e Gestão	250.997,68	
04	Secretaria de Administração	1.639.612,66	
05	Secretaria de Finanças	2.108.486,22	
06	Secretaria de Recursos Humanos	338.678,46	



AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

	TOTAL	23.878.212,60
14	Secretaria de Agricultura	257.242,08
12	Secretaria de Produção, Industria, Comércio e Turismo	137.151,20
11	Secretaria de Viação e Obras	1.852.206,75
10	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	2.160.115,39
09	Secretaria de Assistência Social	952.733,09
08	Secretaria de Saúde	5.397.338,20
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.858.909,84

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.213.307,50
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.708.531,86
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	120.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.384.775,64
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.308.731,04
4.4.00.00.00	Investimentos	2.958.731,04
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	350.000,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	356.174,06

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	20.213.307,50
DESPESAS DE CAPITAL	3.308.731,04
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	356.174,06
TOTAL	23.878.212,60

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Se até 01 de dezembro de 2020, não se efetivar a previsão de qualquer risco contingente os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados, por edição de Ato do Chefe do Executivo, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 27, § 2º da LDO, sem que esse valor seja incluído no índice previsto no art. 6º.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado, por ato próprio nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, utilizando como recursos os previstos no § 1° do art. 43 da mesma Lei Federal, conforme § 1° do art. 36 da LDO.

- § 1º Excluem-se do limite citado no caput, os atos autorizados no parágrafo único do art. 5º desta Lei.
- § 2º Excluem-se também deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais, decorrentes de Leis Municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 7º - Poderão ser abertos por ato do Executivo, créditos adicionais suplementares utilizando o superávit das fontes do exercício de 2020, sem que sejam computados no índice previsto no art. 6º desta Lei, até o limite de seus valores.



AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

- Art. 8º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.
- Art. 9º Os Recursos oriundos de convênios, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.
- Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do art. 6º desta Lei, dando ciência ao Poder Executivo.
 - Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado:
 - I A realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II Firmar convênios com os governos: federal, estadual, e municipal, diretamente ou através de seus órgãos;
- III Firmar convênio para repasse de recursos a entidades declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos.
- Art. 12 Os Créditos Adicionais Especiais abertos nos últimos quatro meses de 2020, não utilizados ou utilizados parcialmente poderão ser reabertos em 2021, através de decreto do Executivo.
- Art. 13 Ficam compatibilizadas as presentes alteração orçamentárias nas leis nº 1.517/2020 LDO para o exercício de 2021 e nº 1.421/2017 PPA para os exercícios de 2018-2021.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2021.

Paço Municipal, 15 de outubro de 2020.

Valdemar Antonio Capeleti

Prefeito



AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º

/2020 de 15 de outubro de 2020.

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Estamos encaminhando à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, em atendimento aos dispositivos Constitucionais e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O dispositivo legal que ora pretende-se instituir, objetiva criar mecanismos para o acompanhamento do processo de elaboração da Lei Orçamentária anual, prevendo entre outras o equilíbrio entre as receitas e despesas, servindo como precioso instrumento para o acompanhamento das metas fiscais e avaliação de cumprimento da execução orçamentária.

Atualmente o orçamento público representa a principal ferramenta de gestão governamental, pois retrata o plano de governo que contempla todas as despesas e a previsão de receitas, constituído de programas, ações e metas regionalizadas. A sua elaboração baseia-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual e possui caráter autorizativo e vigência anual que coincide com o ano civil, tendo o objetivo de integrar e facilitar o trabalho técnico de planejamento e gestão do município, no sentido de auxiliar na definição e adequação dos recursos anuais que serão alocados nas ações do próximo exercício.

Sabendo que os recursos disponíveis são sempre menores do que as necessidades. Por isso devem ser planejados de forma ordenada e criativa para que o desenvolvimento aconteça em todos os setores.

Contudo, a educação, a saúde e o social receberam especial atenção pelas razões de que a educação é a base formadora de uma sociedade responsável e cidadã; a saúde foi programada com o objetivo de universalizar o atendimento, com iniciativas direcionadas a segmentos populacionais específicos, na busca de



AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

uma assistência integral de forma a melhorar a qualidade de vida, bem como por meio de ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica pretendemos reduzir as doenças e os riscos à saúde; na área social pretendeu-se inserir ações que resgatem a dignidade humana e a inclusão social, com um instrumento de planejamento voltado à cidadania.

Dentre as principais dificuldades encontradas na elaboração da proposta orçamentária foi justamente a fonte de recurso próprio, pela razão da baixa arrecadação. Neste contexto, para a realização de nossos planos, sempre buscamos recursos nas esferas Federal e Estadual.

Desta forma, fica cristalino o compromisso governamental com a redução das desigualdades sociais, por meio da adoção de políticas amplas e integradas, para viabilizar a oferta de serviços básicos à população e assegurar a maior equidade na distribuição dos resultados do desenvolvimento, possibilitando o resgate da cidadania.

Finalizamos justificando que o presente projeto de lei, vem acompanhado de alterações nas leis que servem de embasamento para a elaboração do mesmo, tendo em vista, que o conhecimento dos atos e fatos terem sido reconhecidos após a última modificação do Plano plurianual e elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Paula Freitas, 15 de outubro de 2020.

Valdemar Antonio Capeleti

Prefeito